

Lei nº 468 de 14 de novembro de 1984

"Autoriza o chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e dá outras providências."

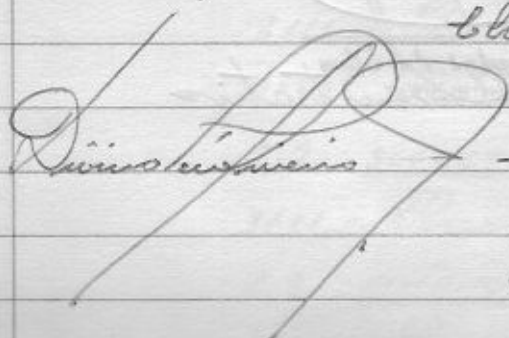
O Sr. Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal por força desta lei, autorizado a celebrar convênios no que diz respeito à saúde em nosso Município, através da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º - Estes convênios irão beneficiar e facilitar os andamento dos trabalhos de saúde em nossa comunidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 14 de novembro de 1984



Agostinho Carlos da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Oficial 